



CÂMARA DOS DEPUTADOS



1

PROJETO DE LEI Nº 6877, DE 2002
(Do Sr. Dr. EVILÁSIO)

Altera o Decreto-Lei nº 791, de 1969,
visando isentar os **táxis** do pagamento da taxa
de pedágio em rodovias federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 1º do Decreto-Lei nº 791, de 27 de agosto de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Ficam isentos do pagamento de pedágio os veículos:

I - oficiais;

II - do Corpo Diplomático;

III – os táxis (NR)”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.



2364F91817



CÂMARA DOS DEPUTADOS



2

JUSTIFICAÇÃO

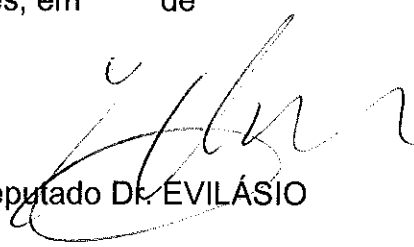
Nossa proposta, é que seja concedida isenção de pagamento da taxa de pedágio, para os táxis que estiverem transitando em todo o território Nacional.

É importante lembrar que, a isenção aqui solicitada, se converterá em economia para os motoristas de táxi e a sua conseqüente melhoria da qualidade de vida, pois como sabemos, na maioria dos casos, os mesmos são profissionais autônomos que se utilizam desse tipo de veículo para sua subsistência, bem como de suas famílias, que geralmente, são sacrificadas devido ao grande número de horas que esses profissionais têm que permanecer fora de casa durante o exercício de sua profissão para tentar garantir muitas vezes o pão de cada dia e/ou até mesmo o pagamento das 'diárias' que muitos deles, têm que pagar como aluguel para os proprietários dos referidos veículos.

É importante ressaltar também que, o benefício proposto servirá de incentivo para a utilização desse tipo de transporte, no deslocamento entre cidades e até mesmo regiões.

Em face dessas considerações, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2002.


Deputado Dr. EVILÁSIO



2364F91817